**Projecto-Lei n.º 663/XV/1ª**

**Limita a 15% a Margem de Lucro Bruta na Comercialização de Bens Essenciais**

**Exposição de motivos**

Entre 2019 e 2020, 27% dos agregados familiares tiveram uma redução de rendimento devido principalmente à crise pandémica. Segundo o Banco de Portugal, a maior parte destes agregados familiares tomou alguma medida para lidar com a situação. Assim, nesse período, quase 70% das famílias com redução de rendimento diminuíram a despesa em bens não duradouros e serviços. Outras medidas de recurso para fazer face à redução do rendimento foram a utilização de poupanças acumuladas, a venda de bens de valor, o recurso a moratórias para os empréstimos com garantia da residência principal, o adiamento da compra de bens duradouros e a ajuda de familiares ou amigos.

É nesta conjuntura, já de si adversa, que a partir do segundo semestre de 2021 se começam a sentir os primeiros sinais de um forte incremento dos preços de bens alimentares essenciais, devido principalmente ao aumento exponencial do custo de matérias-primas, tais como o petróleo, gás, componentes industriais e de alta tecnologia, fertilizantes agrícolas, etc. Em fevereiro de 2022, a variação de preços homóloga destes bens alimentares essenciais já se situava nos 4,2%.

Mas é precisamente a partir de fevereiro de 2022, com a invasão da Rússia à Ucrânia, que esta tendência de subida dos preços se veio acentuar dramaticamente. O aumento dos preços da energia, mas sobretudo dos bens alimentares essenciais, vieram colocar as famílias portuguesas sob uma pressão inédita nas últimas décadas.

Se é certo que em 2022 a taxa média anual de inflação se fixou em 7,8%, por sinal, a mais elevada desde 1992, os preços do setor alimentar dispararam nos últimos meses, com a inflação neste setor a atingir 21% em fevereiro.[[1]](#footnote-1) [[2]](#footnote-2)

Segundo a ASAE[[3]](#footnote-3), desde 2022 e até fevereiro deste ano, o cabaz de bens essenciais de referência desta autoridade, subiu cerca de 29%. Este cabaz, constituído essencialmente por peixe, carne, legumes, frutas, massas, arroz, azeite, ovos, óleo, leite, açúcar, pão e farinha, que em janeiro de 2022 custava 74,90 euros, hoje custa 96,44 euros, o que representa um incremento de 28,76%.

Esta diferença entre a taxa média anual de inflação, e a evolução dos preços no setor alimentar dos últimos meses, remete-nos necessariamente para o processo de formação de preço que percorre toda a cadeia do setor: produção, transformação e distribuição.

Nesse sentido, e tomando como referência o mais recente relatório da ASAE, as margens de lucro bruto dos retalhistas superam os 40% e 50% em alguns produtos, como é o caso da cebola, em que a margem de lucro bruta foi de 52% em três cadeias de hipermercados.

Nesse relatório, a título de exemplo, é referido que no retalho registaram-se margens médias de lucro bruta, referentes ao ano de 2022, entre 20% e 30%; 30% e 40%; 40% e 50% e mais de 50%. Até aos 30%, destaca-se o lucro no açúcar branco, óleo alimentar e na dourada, enquanto até aos 40% destaca-se o atum em conserva e o azeite, e até aos 50%, os ovos, laranjas, cenouras e febras de porco[[4]](#footnote-4).

Se tivermos em conta que o aumento acentuado dos preços dos bens alimentares tem mais impacto para as famílias de menor rendimento, refletindo o maior peso destes bens no seu cabaz de consumo, importa garantir que não existam situações de aproveitamento ou abuso na fixação de margens de lucro ao longo da cadeia que intervém no processo de formação de preço. Este objetivo é ainda mais premente se tivermos em consideração que para além d a pressão sobre os bens alimentares essenciais, as famílias enfrentam também uma escalada nos preços da energia e dos juros associados ao crédito habitação. Em suma, um *cocktail* conjuntural extremamente adverso que já atinge o âmago da coesão social e sobre o qual urge atuar.

Neste sentido, o CHEGA entende que num momento especialmente dramático para as famílias portuguesas, fruto da crise inflacionista, aumentos dos custos da energia e da subida das taxas de juro do crédito à habitação, é função do Estado como regulador, atuar no mercado de forma a evitar aumentos de preços dos bens essenciais que começam a ser incomportáveis para uma grande parte das famílias portuguesas, por sinal, as mais vulneráveis do ponto de vista financeiro.

Pelo exposto, o CHEGA vem propor que se estabeleça um limite máximo à margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares essenciais, de forma excecional e temporária, como forma de evitar aumentos excessivos de preço deste tipo de bens essenciais.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei estabelece de forma excecional e temporária, um limite máximo à margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares do cabaz essencial, como resposta à escalada descontrolada dos preços destes bens.

**Artigo 2.º**

**Margem de Lucro**

Fixa um limite máximo de 15% na margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares do cabaz essencial.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de aplicação**

O limite máximo de 15% na margem de lucro bruta aplica-se a todos os grossistas e retalhistas de comércio alimentar.

**Artigo 4.º**

**Regulamentação**

A presente lei é regulamentada, nomeadamente no que diz respeito à determinação dos bens alimentares que compõem o cabaz essencial, através de portaria do Membro do Governo responsável pela área da economia, no prazo de 30 dias após a sua aprovação.

**Artigo 5.º**

**Aplicação Temporal**

A presente lei vigorará durante seis meses a partir da sua entrada em vigor, podendo a sua aplicação ser prolongada por igual período de tempo se as circunstâncias que deram origem à sua elaboração se mantiverem.

**Artigo 6.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 13 de março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

1. [Banco de Portugal - Boletim maio 2021](http://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_mai2021_p.pdf) [↑](#footnote-ref-1)
2. [Banco de Portugal - Boletim maio 2022](http://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_mai2022_p.pdf) [↑](#footnote-ref-2)
3. [jornal económico 9 de março 2023](https://jornaleconomico.pt/noticias/sector-alimentar-margem-de-lucro-supera-50-em-alguns-produtos-adverte-asae-1004193) [↑](#footnote-ref-3)
4. [observador 9 de março 2023](https://observador.pt/liveblogs/governo-e-asae-falam-do-aumento-dos-precos-dos-produtos-alimentares-apos-inspecao-a-supermercados/) [↑](#footnote-ref-4)